



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima  
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti  
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbieri  
4º Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201  
Ibirapuera - F: 886-6122  
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 241 • São Paulo, sábado, 19 de dezembro de 1998

## EMENDAS CONSTITUCIONAIS

### Emenda Constitucional nº 5, de 18 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 4º do artigo 9º da Constituição do Estado de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º -

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem deliberação sobre o projeto de lei do orçamento e sobre as contas prestadas pelo Governador, referentes ao exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

### Emenda Constitucional nº 6, de 18 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 122 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 122 -

Parágrafo único - Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros."

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

## RESOLUÇÕES

### Resolução nº 790, de 18 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Campos de Cunha, pertencente ao Município de Cunha.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Campos de Cunha, pertencente ao Município de Cunha.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

### Resolução nº 791, de 18 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito para fins de desmembramento de área dos bairros de Avenal, Lemes e Carvalhos, pertencentes ao Município de Itapeva para sua anexação ao Município de Taquarivaí.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente ao desmembramento de área dos bairros de Avenal, Lemes e Carvalhos, pertencentes ao Município de Itapeva para sua anexação ao Município de Taquarivaí.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

### Resolução nº 792, de 18 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito para fins de emancipação do Distrito de Araçáiba, pertencente ao Município de Apiaí.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Araçáiba, pertencente ao Município de Apiaí.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### Decreto Legislativo nº 691, de 17 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1998, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária  
(Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 18-12-98)

## ORDEM DO DIA

### 21 DE DEZEMBRO DE 1998 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### Proposições em Regime de Urgência

1- Discussão e votação do Projeto de lei nº 400, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o cancelamento de multas e de juros moratórios relativos a débitos fiscais de ICM e ICMS das microempresas e das empresas de pequeno porte. Com proposta de alteração e 6 emendas. Parecer nº 1369, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, a proposta de alteração, com emenda, à emenda de nº 6 e contrário às demais emendas. Parecer nº 1370, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à proposta de alteração e contrário às emendas.

2- Discussão e votação do Projeto de lei nº 598, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o cancelamento de multas e de juros moratórios relativos a débitos fiscais de ICM e ICMS nas hipóteses que especifica. Com 3 emendas. Parecer nº 2079, de 1998, do Congresso das Comissões de Justiça e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda de nº 2, e contrário às demais.

### Proposição em Regime de Tramitação Ordinária

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 96, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, vinculando o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. Com emenda. Parecer nº 1426, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto e à emenda. Parecer nº 1427, de 1998, de relator especial pela Comissão de Educação, favorável, com substitutivo.

## ORADORES INSCRITOS

### Pequeno Expediente - 21.12.98

- |                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| 1. DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR       | 29. WALTER FELDMAN       |
| 2. JOSÉ CARLOS TONIN            | 30. PAULO TEIXEIRA       |
| 3. REYNALDO DE BARROS FILHO     | 31. CELSO TANAUÍ         |
| 4. PEDRO DALLARI                | 32. ALDO DEMARCHI        |
| 5. AFANASIO JAZADJI             | 33. DORIVAL BRAGA        |
| 6. LUIZ CARLOS DA SILVA         | 34. JOSÉ BACCARIN        |
| 7. EDMIR CHEDID                 | 35. ELÓI PIETÁ           |
| 8. WALDIR CARTOLA               | 36. DALLA PRIA           |
| 9. HAMILTON PEREIRA             | 37. VITOR SAPIENZA       |
| 10. PAULO BARBOZA FILHO         | 38. SIDNEY BERALDO       |
| 11. RUI FALCÃO                  | 39. SYLVIO MARTINI       |
| 12. ROQUE BARBIERE              | 40. JAYME GIMENEZ        |
| 13. CAMPOS MACHADO              | 41. JUNJI ABE            |
| 14. EDSON FERRARINI             | 42. SIDNEY CINTI         |
| 15. MISAEL MARGATO              | 43. GILBERTO NASCIMENTO  |
| 16. ERASMO DIAS                 | 44. PAULO JULIÃO         |
| 17. RENATO SIMÕES               | 45. DJALMA BOM           |
| 18. ALBERTO CALVO               | 46. WAGNER LINO          |
| 19. NIVALDO SANTANA             | 47. TEREZINHA DA PAULINA |
| 20. DIMAS RAMALHO               | 48. JAMIL MURAD          |
| 21. ROBERTO GOUVEIA             | 49. CESAR CALLEGARI      |
| 22. JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO | 50. CONTE LOPES          |
| 23. SALVADOR KHURIYEH           | 51. MILTON FLÁVIO        |
| 24. CECÍLIA PASSARELLI          | 52. CÉLIA LEÃO           |
| 25. DRAUSIO BARRETO             | 53. MARIANGELA DUARTE    |
| 26. JOSÉ PIVATTO                | 54. MARIA LÚCIA PRANDI   |
| 27. FERNANDO CUNHA              | 55. JOSÉ ZICO PRADO      |
| 28. MARCELO GONÇALVES           | 56. LUIZ LUNE            |

## EXPEDIENTE

### 18 DE DEZEMBRO DE 1998 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## EMENDAS

### Emenda nº 3, ao Projeto de lei nº 485, 1998 (Sl. nº 671 de 1998)

Sala das Sessões, em 18-12-98

a) Roque Barbieri, Rafael Silva, Campos Machado, Celso Tanauí, Vaz de Lima, Terezinha da Paulina (apoioamento), José Pivatto (apoioamento), Salvador Khuriyeh (apoioamento), Vitor Sapienza (apoioamento), Renato Simões (apoioamento), Rosmary Corrêa (apoioamento), Hatiro Shimomoto (apoioamento), Edmir Chedid (apoioamento), Luiz Carlos da Silva (apoioamento), Erasmo Dias, Paulo Barboza Filho, Duarte Nogueira Júnior (apoioamento), Cândido Galvão, (apoioamento), Beatriz Pardi (apoioamento), Israel Zekcer.

Acréscete-se ao Projeto de Lei em epígrafe mais dois artigos seguintes:

"Artigo - O "caput" e os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 1º, e os artigos 31 e 32 da Lei nº 4476, de 20 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 4575, de 30 de maio de 1985, pela Lei nº 4825, de 08 de novembro de 1985, pela Lei nº 7527, de 30 de outubro de 1991 e pela Lei nº 9250, de 14 de dezembro de 1995, passem a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - As custas devidas ao Estado, os emolumentos atribuídos aos notários e registradores, e as contribuições à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registros previstos no artigo 236 da Constituição Federal, serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e tabelas anexas, que contém as respectivas notas explicativas, que das mesmas fazem parte integrante.

§ 5º - O valor total devido pela prestação dos serviços notariais e de registro, pertinentes, previsto na tabela é composto observados os seguintes parâmetros:

I - relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívidas:

a) 65,78948% (sessenta e cinco inteiros e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito centésimos de milésimos percentuais) correspondem aos emolumentos dos notários e registradores;

b) 21,05263% (vinte e um inteiros, cinco mil, duzentos e sessenta e três centésimos de milésimos percentuais) são custas devidas ao Estado, que são correspondentes a 32% (trinta e dois por cento) do valor dos emolumentos atribuídos aos tabelados e oficiais de registros;

c) 13,15894% (treze inteiros e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro centésimos de milésimos percentuais) de contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, que são correspondentes a 20% (vinte por cento) dos emolumentos atribuídos aos tabelados e oficiais de registro.

II) relativamente aos atos privativos do Registro Civil das Pessoas Naturais:

a) 83,33333% são emolumentos dos oficiais registradores;

b) 16,6667% contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, que são correspondentes a 20% dos emolumentos do oficial registrador.

## SUMÁRIO

Emendas Constitucionais	1
Resoluções	1
Decretos Legislativos	1
Ordem do Dia	1
Oradores Inscritos	1
Expediente	1
Atos Administrativos	4
Comissões	5
Debates	6
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

## TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 20 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.